



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.841, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Aprova a atualização do programa físico para as Unidades Básicas de Saúde tipo I, II e III e as Unidades Básicas de Saúde de Apoio (UBS-Apoio).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 01 de 02 de junho de 2021, que consolida as normas sobre a Atenção Primária à Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.472, de 21 de julho de 2021, que aprova a atualização da Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (APS) de Minas Gerais – PEAPS/MG;



- a necessidade de atualizar, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, o programa físico para as Unidades Básicas de Saúde tipo I, II e III e as Unidades Básicas de Saúde de Apoio (UBS-Apoio), om objetivo de ampliar o acesso e a cobertura, e qualificar o atendimento das eSF nas áreas de abrangência da população a ser atendida; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 286ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de junho de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a atualização do programa físico para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos desta Deliberação.

§ 1º - A Unidade Básica de Saúde (UBS) é o estabelecimento de saúde responsável por alocar os serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) que se caracterizam por um conjunto de ações de saúde no âmbito individual, familiar e coletivo, que abrange a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos, os cuidados paliativos e a vigilância em saúde.

§ 2º - A APS é considerada o primeiro contato da população com a Rede de Atenção à Saúde (RAS), sendo responsável por coordenar o cuidado nos diferentes pontos de atenção da RAS.

§ 3º - As UBS são classificadas conforme as seguintes tipologias:

I – UBS Tipo I: Unidades Básicas de Saúde para ser sede de 01 (uma) equipe de Saúde da Família;

II – UBS Tipo II: Unidades Básicas de Saúde para ser sede de 02 (duas) equipes de Saúde da Família;

III – UBS Tipo III: Unidades Básicas de Saúde para ser sede de 03 (três) equipes de Saúde da Família; e

IV – UBS Apoio: para atendimento de populações dispersas (rurais, quilombolas, assentamentos, etc).

§ 4º - As UBS Apoio devem ser instaladas nos territórios cobertos por equipe de Saúde da Família (eSF), com sede em UBS Tipo I, Tipo II ou Tipo III, servindo apenas como apoio da UBS sede em áreas rurais, distritos, áreas urbanas de difícil acesso ou que apresentem barreiras geográficas ao acesso da população adscrita à UBS sede.

§ 5º - As UBS Apoio devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) conforme orientações vigentes.



§ 6º - As UBS Tipo I, II, III e Apoio deverão ser construídas com o propósito de ampliar o acesso e a cobertura, e qualificar o atendimento das eSF nas áreas de abrangência da população a ser atendida, sendo vedada a construção contígua ou nas adjacências de UBS já existentes.

Art. 2º - No caso da construção de UBS Tipo I, II e III ser realizada com recursos federais, de forma exclusiva ou não, deverá ser observado o programa físico disposto na Portaria de referência.

Art. 3º - No caso da construção de UBS Tipo I, II e III ser realizada com recursos estaduais, municipais ou outra fonte de recurso na qual não haja referência a um programa físico específico, deverá ser observado o programa de ambientes e dimensionamentos mínimos, conforme Anexos I, II e III desta Deliberação, e os parâmetros instituídos pela Vigilância Sanitária da SES/MG, independentemente dos modelos ou métodos construtivos.

Parágrafo único - Os projetos apresentados pelo município deverão ser analisados e aprovados, previamente, pela Vigilância Sanitária competente.

Art. 4º - O projeto básico de arquitetura que for avaliado pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde deverá ser encaminhado à SES/MG acompanhado de Requerimento de Aprovação de Projeto Arquitetônico (RAPA), protocolado na Vigilância Sanitária competente, à qual o município está circunscrito, bem como dos documentos mencionados no verso desse Requerimento, tais como:

- I – anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pelo projeto;
- II – relatório técnico contendo memorial do projeto de arquitetura;
- III – listagem de atividades que serão realizadas no estabelecimento;
- IV – especificação de materiais de acabamento de teto, piso e paredes; e
- V – informações sobre manuseio e destinação dos resíduos sólidos e dos sistemas de água, esgoto e fornecimento de energia elétrica.

Art. 5º - As reformas ou ampliações de UBS, independente da fonte de recurso, deverão atender o programa de ambientes e dimensionamentos mínimos, conforme Anexos I, II, III e IV desta Deliberação, podendo ser admitidas as seguintes flexibilizações:



- I – para UBS Tipo I, é possível permitir a existência de, no mínimo, 03 (três) consultórios, sendo 01 (um) multiprofissional, 01 (um) com sanitário acessível anexo e 01 (um) odontológico;
- II – para UBS Tipo II, é possível permitir a existência de, no mínimo, 05 (cinco) consultórios, sendo 02 (dois) multiprofissionais, 01 (um) com sanitário acessível anexo e 02 (dois) odontológicos;
- III – para UBS Tipo III, é possível permitir a existência de, no mínimo, 08 (oito) consultórios, sendo 03 (três) multiprofissionais, 02 (dois) com sanitário acessível anexo e 03 (três) odontológicos;
- IV – é possível a realização de reuniões em outros equipamentos da comunidade, próximos à unidade, contendo as mesmas características preconizadas pela legislação;
- V – é admissível o escovário com duas torneiras;
- VI – é possível permitir a adaptação de ao menos um dos sanitários de público conforme a NBR 9050, da ABNT;
- VII – é admissível a inexistência de sala de coleta, caso a unidade não realize o serviço ou se for realizado em outro ponto de coleta;
- VIII – poderão ser previstos armários para rouparia e almoxarifado;
- IX – poderá ser utilizada a sala de reunião da unidade, caso haja, também como sala de agentes ou previsão de outro ambiente adaptado;
- X – previsão de área de apoio para agente de controle de endemias, preferencialmente, nas unidades que forem ponto de apoio dos mesmos; e
- XI – demais flexibilizações poderão ser admitidas nas áreas mínimas de ambientes desde que o layout dos mesmos seja adequado à realização das atividades.

Parágrafo único - Para as hipóteses previstas nos incisos I, II e III, caso seja implantada Modalidade II para a saúde bucal, recomenda-se que seja prevista área para mais de uma cadeira odontológica.

Art. 6º - A UBS, independentemente da tipologia, não poderá dispor de ambientes administrativos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - No caso das eSF compartilharem a estrutura física com serviços de saúde de outros níveis de assistência, o estabelecimento deverá possuir fluxos e acessos exclusivos para os atendimentos e os ambientes mínimos de alocação das equipes de APS dispostos nos Anexos I, II e III desta Deliberação.



§ 2º - Nenhum serviço e ação estranha à APS deverão ser realizados nos ambientes direcionados para as equipes de saúde da família, dispostos nos Anexos I, II, III e IV desta Deliberação, podendo a depender da setorização compartilhar os ambientes de apoio dos funcionários.

Art. 7º - No caso de construção, reforma ou ampliação das UBS Apoio, independentemente da fonte de recurso, deverá ser observado o programa de ambientes e dimensionamentos mínimos constantes do Anexo IV desta Deliberação, salvo existência de normativa específica para este fim.

Art. 8º - Independentemente da forma do recurso ou da tipologia de unidade, os projetos arquitetônicos deverão ser encaminhados para aprovação, da VISA competente, com indicação, em campo específico, da fonte do recurso e do instrumento de referência para identificar o programa físico a ser observado.

§ 1º - A falta desta indicação enseja a devolução dos projetos ao município sem análise alguma para adequação e nova apresentação.

§ 2º - A indicação da fonte do recurso e do instrumento de referência são de inteira responsabilidade do município o qual deve responder exclusivamente caso haja inconsistência entre o programa físico indicado e aquele que deveria ser efetivamente observado.

Art. 9º - Os projetos arquitetônicos das UBS Tipo I, II, III e Apoio deverão ser elaborados por engenheiros civis ou arquitetos habilitados pelo CREA ou CAU e obedecer ao programa físico pertinente nos termos desta Deliberação e às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 10 - É vedada a construção, reforma ou ampliação de imóveis destinados a estabelecimentos de saúde sem prévia avaliação e aprovação de seu projeto pela Vigilância Sanitária competente.

Art. 11 - Aplica-se ao programa físico das UBS Tipo I, II, III e Apoio:

I – a lavagem de roupas e a esterilização de materiais poderão ser terceirizadas, desde que o(s) prestador(es) desses serviços seja(m) regularizado(s) na Vigilância Sanitária (VISA);

II – deverão ser previstos pontos de lógica, telefone, elétricos e especiais nos ambientes de acordo com as suas especificidades e projetos complementares conforme as NBR's da ABNT e a RDC50/02,



da ANVISA, em especial considerando a implantação de sistema informatizado de gestão da Atenção Primária à Saúde;

III – deverá ser previsto afastamento mínimo de 1,5 m das janelas e vãos de ventilação e iluminação naturais da edificação em relação às divisas do terreno;

IV – o material de acabamento de tetos, pisos e paredes deverá ser impermeável, de fácil limpeza e resistente a processos de limpeza e de desinfecção;

V – deverá ser prevista acessibilidade interna e externa à edificação de acordo com a NBR9050, da ABNT, assim como acesso coberto de pacientes, público e funcionários;

VI – as circulações com comprimento superior a 11,0 m deverão ter largura mínima de 2,0 m. A largura mínima de circulações com comprimento inferior a 11,0 m poderá ser de 1,2 m;

VII – todas as salas com atendimento a usuários deverão ser dotadas de provisão de sabão líquido degermante e recursos para secagem das mãos próximos aos lavatórios;

VIII – todas as salas com atendimento a usuários deverão ser dotadas de computadores com acesso à internet; e

IX – as portas da sala de cuidados básicos deverão ter largura mínima de 1,1 m, e as demais portas de acesso de pacientes, inclusive de sanitários, deverão dispor de largura mínima de 0,8 m.

Art. 12 - Os termos dessa Deliberação aplicam-se somente para obras que forem contempladas após sua data de publicação.

Parágrafo único - Para as obras contempladas com incentivos financeiros estaduais em anos anteriores permanecem vigentes as disposições da Resolução SES/MG nº 3.962, de 16 de outubro de 2013.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II, III E IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.841, DE 14 DE JUNHO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.841, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA 01 EQUIPE DE
SAÚDE DA FAMÍLIA/UBS TIPO I**

Elemento	Destinações	Quantitativo mínimo	Dimensionamento mínimo
Sala de espera	Ambiente destinado à espera de usuários para as diferentes atividades da unidade.	1	20 m ² de área útil para assentos, descontando a área de circulação
Sala de Triagem	Ambiente destinado à triagem dos usuários.	1	6m ² , dotada de lavatório
Recepção / Registro de pacientes administração (anexa à sala de espera)	Ambiente destinado à recepção, registro de pacientes, preenchimento de prontuários.	1	9 m ²
Sala de agentes	Ambiente destinado aos agentes comunitários e de controle de endemias para fechamento da produção mensal e receber orientações.	1	9 m ²
Sala de Reunião e Educação	Ambiente destinado à realização de reuniões da equipe, de grupos operativos e de capacitação de profissionais e grupos afins.	1	30 m ²



Sanitários para pacientes/público anexos à sala de espera	Ambientes destinados aos usuários, inclusive deficientes físicos, de acordo com a NBR9050, da ABNT	2 diferenciados por sexo	Área e dimensão mínimas de 3,20 m ² e 1,7m, respectivamente, e porta com abertura no sentido de fuga e largura mínima de 0,8 m, dotados de bacia sanitária e lavatório
Sala para guarda de medicamentos	Destinado à guarda de medicamentos de uso interno da unidade	1	Área e dimensão mínimas de 4 m ² e 1,20m, respectivamente
Sala de Curativos	Ambiente destinado à realização de curativos, retirada de pontos e a orientações concernentes a esses procedimentos.	1	9 m ² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia e pia de despejo afastada desta ou separada por divisória. A pia de despejo poderá ser dispensada se a sala de lavagem e desinfecção de materiais estiver próxima da sala de curativos
Sala de coleta de materiais	Destinado à realização de procedimentos de auxílio ao diagnóstico	1	7,5 m ² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia
Sala de Vacinação	Ambiente destinado ao serviço de imunizações localizado próximo à sala de espera, com acesso externo obrigatório, além da comunicação interna à unidade. Deverá ser prevista área de triagem	1	9 m ² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia



	anterior à área de aplicação.		
Consultório Ginecológico com sanitário anexo	Ambiente destinado a consultas na área de atenção à mulher, realizadas por médicos e enfermeiros.	1	Consultório: 9 m ² com dimensão mínima de 2,80m. Sanitário com área e dimensão mínimas de 1,5 m ² , dotado de lavatório, bacia sanitária e porta com abertura no sentido de fuga e largura mínima de 0,80m.
Sala de atendimento multiprofissional	Ambiente destinado a consultas médicas e de enfermagem nas diferentes áreas de atenção à saúde.	2	7,5m ² cada com dimensão mínima de 2,20 m, dotada de lavatório
Consultório Odontológico	Destinado a consultas e procedimentos odontológicos.	1	9m ² com dimensão mínima de 2,2m para cada cadeira odontológica, dotada de bancada com pia e lavatório No caso em que o município siga a resomendação disposta no parágrafo único do Art 5º na instalação das cadeiras prever: Afastamentos laterais 1,0m; Afastamentos cabeceiras: 0,80m; Afastamentos entre cadeiras odontológicas: 2m; Divisórias entre cadeiras odontológicas com 2,20m de altura mínima; Área externa coberta e ventilada



			para compressor odontológico.
Escovário	Destinado à realização de procedimentos relacionados à prevenção de doenças bucais.	4 torneiras	6m ² , com dimensão mínima de 1,80 m, localizado fora da circulação e próximo ao consultório odontológico (Consultar publicação da SES “Construindo o escovário: Manual Técnico para projeto e Orçamento”)
Sala de cuidados básicos	Ambiente destinado a procedimentos e observação.	1	16m ² , Porta com largura mínima de 1,1 m, dotada de bancada com pia e lavatório
Sala de Lavagem e Desinfecção de materiais	Ambiente destinado à lavagem e desinfecção de material usado na Unidade.	1	4,8 m ² e dimensão mínima de 1,5 m, dotada de bancada com pia e pia de despejo com tubulação de esgoto com diâmetro mínimo de 75mm. (Caso a esterilização de materiais seja terceirizada, a área mínima da sala de lavagem e desinfecção de materiais poderá ser de 4m ²)



Sala de Esterilização (dispensável caso o serviço de esterilização seja realizado em outro local regularizado na VISA)	Ambiente destinado ao empacotamento, esterilização, armazenamento e dispensação de material.	1	4,8 m ² e dimensão mínima de 1,5 m, dotada de bancada seca e lavatório. Esta sala deverá ser interligada por guichê à sala de lavagem e desinfecção de materiais.
DML – Depósito de Material de Limpeza	Destinado à guarda de materiais e produtos de limpeza.	1	2 m ² e dimensão mínima de 1,0 m, dotado de tanque
Rouparia ou Armário	Destinado à guarda de roupa limpa utilizada na unidade.	1	2 m ²
Copa	Destinada ao uso dos funcionários da Unidade.	1	2,6 m ² com dimensão mínima de 1,15 m, dotada de bancada com pia
Banheiros/ Vestiários de Funcionários	Ambientes destinados à troca de roupas, guarda de pertences e realização de atividades de higiene pessoal	2 diferenciados por sexo	4,0 m ² , providos de bacia e chuveiro em boxes individualizados, lavatório e escaninhos para guarda de pertences
Almoxarifado	Ambiente destinado a guarda de materiais de consumo	1	4,0 m ²



Abrigo reduzido de resíduos sólidos (lixo)	Ambiente externo reservado para armazenamento semanal de lixo até 700 litros. Para volumes superiores consultar a RDC 222/18/, de 28/03/2018, da ANVISA	1	2 m ² com dimensão e pé-direito mínimos, respectivamente, de 1,2m e 2,20m. Porta com abertura no sentido de fuga, ralo sifonado, ponto d'água e janela telada
Lavanderia (dispensável caso o serviço de lavagem de roupas seja realizado em outro local regularizado na VISA)	Conjunto de ambientes destinados à lavagem, desinfecção e preparo de roupas usadas na Unidade, de acordo com a RDC 50/02, da ANVISA.	1	26 m ²
Sala de apoio para agentes de controle de endemias	Destinada à guarda e lavagem de material.	1	2m ² + área externa, dotada de bancada com tanque e ducha



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.841, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA 02 EQUIPES DE
SAÚDE DA FAMÍLIA/UBS TIPO II**

Elemento	Destinações	Quantitativo mínimo	Dimensionamento mínimo
Sala de espera	Ambiente destinado à espera de usuários para as diferentes atividades da unidade.	1	30 m ² de área útil para assentos, descontando a área de circulação
Recepção /Registro de pacientes / administração (anexa à sala de espera)	Ambiente destinado à recepção, registro de pacientes, preenchimento de prontuários.	1	9 m ²
Sala de Triagem	Ambiente destinado à triagem dos usuários.	1	6m ² , dotada de lavatório
Sala de gerente	Ambiente destinado à gerência do estabelecimento	1	7,5 m ²
Sala de agentes	Ambiente destinado aos agentes comunitários e de controle de endemias para fechamento da produção mensal e receber orientações.	1	18 m ²
Sala de Reunião e Educação	Ambiente destinado à realização de reuniões da equipe, de grupos operativos, de capacitação de profissionais e grupos afins.	1	30 m ²



Sanitários para pacientes/público anexos à sala de espera	Ambientes destinados aos usuários, inclusive deficientes físicos, de acordo com a NBR9050, da ABNT	2 diferenciados por sexo	Área e dimensão mínimas de 3,20 m ² e 1,7m, respectivamente, e porta com abertura no sentido de fuga e largura mínima de 0,8 m, dotados de lavatório e bacia sanitária
Sala para guarda de medicamentos	Destinado à guarda de medicamentos de uso interno da unidade.	1	Área e dimensão mínimas de 4 m ² e 1,20m, respectivamente.
Sala de Curativos	Ambiente destinado à realização de curativos, retirada de pontos e a orientações concernentes a esses procedimentos.	1	9 m ² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia e pia de despejo afastada desta ou separada por divisória. A pia de despejo poderá ser dispensada se a sala de lavagem e desinfecção de materiais estiver próxima da sala de curativos
Sala de coleta de materiais	Destinado à realização de procedimentos de auxílio ao diagnóstico	1	7,5 m ² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia
Sala de Vacinação	Ambiente destinado ao serviço de imunizações localizado próximo à sala de espera, com acesso externo obrigatório, além da comunicação interna à unidade. Deverá ser prevista área de triagem anterior à área de aplicação.	1	9 m ² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia



Consultório Ginecológico com sanitário anexo	Ambiente destinado a consultas na área de atenção à mulher, realizadas por médicos e enfermeiros.	1	Consultório: 9 m ² com dimensão mínima de 2,80m. Sanitário: com área e dimensão mínimas de 1,5m dotado de lavatório, bacia sanitária e porta com abertura no sentido de fuga e largura mínima de 0,80m.
Sala de atendimento multiprofissional	Ambiente destinado a consultas médicas e de enfermagem nas diferentes áreas de atenção à saúde.	3	7,5 m ² cada com dimensão mínima de 2,20m, dotada de lavatório
Consultório Odontológico	Destinado à consultas e procedimentos odontológicos	2	9m ² com dimensão mínima de 2,20m para cada cadeira odontológica, dotada de bancada com pia e lavatório. No caso em que o município siga a resomendação disposta no parágrafo único do Art 5º na instalação das cadeiras prever: Afastamentos laterais: 1,0m; Afastamentos cabeceiras: 0,80m; Afastamentos entre Cadeiras odontológicas: 2m; Divisórias entre cadeiras odontológicas com 2,20m de altura mínima; Área externa coberta e ventilada para compressor odontológico.



Escovário	Destinado à realização de procedimentos relacionados à prevenção de doenças bucais.	4 torneiras	6m ² , com dimensão mínima de 1,80 m, Localizado fora da circulação e próximo ao consultório odontológico (Consultar publicação da SES “Construindo o escovário: Manual Técnico para projeto e Orçamento”)
Sala de cuidados básicos	Ambiente destinado a procedimentos e observação.	1	16m ² , Porta com largura mínima de 1,1m, dotada de bancada completa e lavatório
Sala de Lavagem e Desinfecção de materiais	Ambiente destinado à lavagem e desinfecção de material usado na unidade.	1	4,8 m ² e dimensão mínima de 1,5 m, dotada de bancada com pia e pia de despejo com tubulação de esgoto com diâmetro mínimo de 75mm (Caso a esterilização de materiais seja terceirizada, a área mínima da sala de lavagem e desinfecção de materiais poderá ser de 4m ²)
Sala de Esterilização (dispensável caso o serviço de esterilização seja realizado em outro local regularizado na VISA)	Ambiente destinado ao empacotamento, esterilização, armazenamento e dispensação de material.	1	4,8 m ² e dimensão mínima de 1,5 m, dotada de bancada seca e lavatório. Esta sala deverá ser interligada por guichê à sala de lavagem e desinfecção de materiais.



DML – Depósito de Material de Limpeza	Destinado à guarda de materiais e produtos de limpeza.	1	2 m ² e dimensão mínima de 1,0 m, dotado de tanque
Rouparia ou Armário	Destinado à guarda de roupa limpa utilizada na unidade.	1	2 m ²
Copa	Destinada ao uso dos funcionários da Unidade.	1	2,6 m ² com dimensão mínima de 1,15 m, dotada de bancada com pia
Banheiros/ Vestiários de Funcionários	Ambientes destinados à troca de roupas, guarda de pertences e realização de atividades de higiene pessoal	2 diferenciados por sexo	4,0 m ² , providos de chuveiro e bacia sanitária em boxes individualizados, lavatório e escaninhos para guarda de pertences.
Almoxarifado	Ambiente destinado a guarda de materiais de consumo	1	4,0 m ²
Abrigo reduzido de resíduos sólidos(lixo)	Ambiente externo reservado para armazenamento semanal de lixo até 700 litros. Para volumes superiores consultar a RDC 222/18/, de 28/03/2018, da ANVISA	1	2 m ² com dimensão e pé-direito mínimos, respectivamente, de 1,2m e 2,20m. Porta com abertura no sentido de fuga, ponto d'água, ralo sifonado e janela telada
Lavanderia (dispensável caso o serviço de lavagem de roupa seja realizado em outro local regularizado na VISA)	Conjunto de ambientes destinados à lavagem, desinfecção e preparo de roupas usadas na Unidade, de acordo com a RDC 50/02, da ANVISA.	1	26 m ²



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sala de apoio para agentes de controle de endemias	Destinada à guarda e lavagem de material.	1	2m ² + área externa dotada de bancada com tanque e ducha
--	---	---	---



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.841, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA 03 EQUIPES DE
SAÚDE DA FAMÍLIA/UBS TIPO III**

Elemento	Destinações	Quantitativo	Dimensionamento mínimo
Sala de espera	Ambiente destinado à espera de usuários para as diferentes atividades da unidade.	1	40 m ² de área útil para assentos, descontando a área de circulação
Recepção / Registro de pacientes / administração (anexa à sala de espera)	Ambiente destinado à recepção, registro de pacientes, preenchimento de prontuários.	1	9 m ²
Sala de Triagem	Ambiente destinado à triagem dos usuários.	1	6 m ² , dotada de lavatório
Sala de Gerente	Ambiente destinado à gerência do estabelecimento	1	9 m ²
Sala de agentes	Ambiente destinado aos agentes comunitários e de controle de endemias para fechamento da produção mensal e receber orientações.	1	18 m ²
Sala de Reunião e Educação	Ambiente destinado à realização de reuniões da equipe, de grupos operativos, de capacitação de profissionais e grupos afins.	1	30 m ²
Sanitários para pacientes/público anexos à sala de espera	Ambientes destinados aos usuários, inclusive deficientes físicos, de acordo com a NBR9050, da ABNT	2 Diferenciados por sexo	Área e dimensão mínimas de 3,20 m ² e 1,7m, respectivamente, e porta com abertura no sentido de fuga e largura mínima de 0,8 m, dotado de lavatório e bacia sanitária



Consultório Odontológico	Destinado à consultas e procedimentos odontológicos	3 cadeiras odontológicas (observar metragem mínima por cadeira)	9m ² com dimensão mínima de 2,20m para cada cadeira odontológica, dotado de bancada com pia e lavatório No caso em que o município siga a resomendação disposta no parágrafo único do Art 5º na instalação das cadeiras prever: Afastamentos laterais: 1,0m; Afastamentos cabeceiras: 0,80m; Afastamentos entre Cadeiras odontológicas: 2m; Divisórias entre cadeiras odontológicas com 2,20m de altura mínima; Área externa coberta e ventilada para compressor odontológico.
Sala para guarda de medicamentos	Destinado à guarda de medicamentos para uso interno da unidade.	1	Área e dimensão mínimas de 4 m ² e 1,20m, respectivamente.
Sala de Curativos	Ambiente destinado à realização de curativos, retirada de pontos e a orientações concernentes a esses procedimentos.	1	9 m ² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia e pia de despejo afastada desta ou separada por divisória. A pia de despejo poderá ser dispensada se a sala de lavagem e desinfecção de materiais estiver próxima da sala de curativos
Sala de coleta de materiais	Destinado à realização de procedimentos de auxílio ao diagnóstico	1	7,5 m ² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia
Sala de Vacinação	Ambiente destinado ao serviço de imunizações localizado próximo à sala de espera, com acesso externo obrigatório, além da comunicação interna à unidade. Deverá ser prevista área de triagem anterior à área de aplicação.	1	9 m ² com dimensão mínimade 2,20m, dotada de bancada com pia



Consultórios Ginecológicos com sanitários anexos	Ambiente destinado a consultas na área de atenção à mulher, realizadas por médicos e enfermeiros.	2	Consultório: 9 m ² com dimensão mínima de 2,80m. Sanitário: com área e dimensão mínimas 1,50m dotado de lavatório, bacia sanitária e porta com abertura no sentido de fuga e largura mínima de 0,80m.
Sala de atendimento multiprofissional	Ambiente destinado a consultas médicas e de enfermagem nas diferentes áreas de atenção à saúde.	4	7,5 m ² cada com dimensão mínima de 2,20m, dotada de lavatório
Escovário	Destinado à realização de procedimentos relacionados à prevenção de doenças bucais.	4 torneiras	6m ² , com dimensão mínima de 1,80 m, Localizado fora da circulação e próximo ao consultório odontológico (Consultar publicação da SES: Construindo o escovário: Manual Técnico para projeto e orçamento)
Sala de cuidados básicos	Ambiente destinado a procedimentos e observação.	1	16m ² , Porta com largura mínima de 1,1 m, dotada de bancada com pia e lavatório
Sala de Lavagem e Desinfecção de materiais	Ambiente destinado à lavagem e desinfecção de material usado na Unidade.	1	4,8 m ² e dimensão mínima de 1,5 m, dotada de bancada com pia e pia de despejo com tubulação de esgoto com diâmetro de 75 mm (Caso a esterilização de materiais seja terceirizada, a área mínima da sala de lavagem e desinfecção de materiais poderá ser de 4m ²)
Sala de Esterilização (dispensável caso o serviço de esterilização seja realizado em outro local regularizado na VISA)	Ambiente destinado ao empacotamento, esterilização, armazenamento e dispensação de material.	1	4,8 m ² e dimensão mínima de 1,5 m, dotada de bancada seca e lavatório. Esta sala deverá ser interligada por guichê à sala de lavagem e desinfecção de materiais.
DML – Depósito de Material de Limpeza	Destinado à guarda de materiais e produtos de limpeza.	1	2 m ² e dimensão mínima de 1,0 m, dotado de tanque



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rouparia ou Armário	Destinado à guarda de roupa limpa utilizada na unidade.	1	2 m ²
Copa	Destinada ao uso dos funcionários da Unidade.	1	2,6 m ² com dimensão mínima de 1,15 m, dotada de bancada com pia
Banheiros/ Vestiários de Funcionários	Ambientes destinados à troca de roupas, guarda de pertences e realização de atividades de higiene pessoal	2 vestiários diferenciados por sexo	4,0 m ² , providos chuveiro e bacia sanitária em boxes individualizados, lavatórios e escaninhos para guarda de pertences.
Almoxarifado	Ambiente destinado a guarda de materiais de consumo	1	4,0 m ²
Abrigo reduzido de resíduos sólidos (lixo)	Ambiente externo reservado para armazenamento semanal de lixo até 700 litros. Para volumes superiores consultar a RDC 222/18/, de 28/03/2018, da ANVISA	1	2 m ² com dimensão e pé-direito mínimos, respectivamente, de 1,2m e 2,20m. Porta com abertura no sentido de fuga, ponto d'água e ralo sifonado e janela telada
Lavanderia (dispensável caso o serviço de lavagem de roupas seja realizado em outro local regularizado na VISA)	Conjunto de ambientes destinados à lavagem, desinfecção e preparo de roupas usadas na Unidade, de acordo com a RDC 50/02, da ANVISA.	1	26 m ²
Sala de apoio para agentes de controle de endemias	Destinada à guarda e lavagem de material.	1	2m ² + área externa dotada bancada com tanque e ducha



ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.841, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE APOIO/UBS APOIO

Elemento	Destinações	Quantitativo	Dimensionamento mínimo
Sala de espera/ Recepção/Registro de pacientes/administração	Ambiente destinado à espera de usuários para as diferentes atividades da unidade. Ambiente destinado à recepção, registro de pacientes, preenchimento de prontuários	1	12 m ²
Sanitário para pacientes/público anexo à sala de espera	Ambiente destinado aos usuários, inclusive deficientes físicos de acordo com a NBR9050, da ABNT	1	Área e dimensão mínimas de 3,20 m ² e 1,7m, respectivamente e porta com abertura no sentido de fuga e largura mínima de 0,8 m, dotado de lavatório e bacia sanitária
Sala de Curativos	Ambiente destinado à realização de curativos, retirada de pontos e a orientações concernentes a esses procedimentos, de preferência, com acesso alternativo externo. Armário para guarda de medicamentos	1	9 m ² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia e pia de despejo afastada desta ou separada por divisória. A pia de despejo poderá ser dispensada se a sala de lavagem e desinfecção de materiais estiver próxima da sala de curativos
Consultório com sanitário anexo	Ambiente destinado a consultas.	1	Consultório: 9 m ² com dimensão mínima de 2,80m. Sanitário: com área e dimensão mínimas 1,50m dotado de lavatório, bacia sanitária e porta com abertura no sentido de fuga e largura mínima de 0,80m
Consultório odontológico/ Escovário	Destinado a consultas e procedimentos odontológicos	1 cadeira odontológica com 2 torneiras	9m ² , com dimensão mínima de 2,20m, dotado de bancada com pia e lavatório



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sala de utilidades	Ambiente destinado à lavagem e desinfecção de material usado na Unidade.	1	4,0 m ² e dimensão mínima de 1,5 m, dotada de bancada com pia e pia de despejo com tubulação de esgoto com diâmetro de 75 mm (A esterilização de materiais deverá ser terceirizada).
DML – Depósito de Material de Limpeza	Destinado à guarda de materiais e produtos de limpeza.	1	2 m ² e dimensão mínima de 1,0 m, dotado de tanque
Copa	Destinada ao uso dos funcionários da Unidade.	1	2,6m ² com dimensão mínima de 1,20m, dotado de bancada com pia
Banheiro/ Vestiário de Funcionários	Ambiente destinado à troca de roupas, guarda de pertences e realização de atividades de higiene pessoal	1	4,0 m ² , providos de chuveiro e bacia sanitária em boxes individualizados, lavatório e escaninhos para guarda de pertences.
Local para guarda de resíduos sólidos (lixo)	Ambiente externo reservado para armazenamento semanal de lixo até 700 litros. Para volumes superiores consultar a RDC 222/18/, de 28/03/2018, da ANVISA	1	02 recipientes coletores próximo ao acesso de serviço